PROJETO DE LEI Nº 217/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de manifestação formal da Câmara Municipal para a realização de eventos, shows e atividades de grande porte no âmbito do município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marciel G de Jesus Nascimento

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído que a realização de eventos, shows e atividades de grande porte em espaços públicos ou privados que impactem diretamente o trânsito, a segurança, o meio ambiente ou a ordem pública no Município de Rio das Ostras, dependerá de manifestação formal da Câmara Municipal, na forma de “nada opor”, além das licenças e autorizações dos demais órgãos competentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Evento de grande porte: aquele que tenha previsão de público superior a 400 Quatrocentas) pessoas ou que envolva estrutura de palco, som de alta potência, fechamento de vias públicas ou uso de espaços públicos;

II – Nada opor: manifestação escrita da Câmara Municipal, atestando ciência e ausência de objeção formal à realização do evento.

Art. 3º A solicitação do “nada opor” deverá ser apresentada à Câmara Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento, contendo:

I – Nome do responsável legal;

II – Detalhamento do evento, com local, data, horário, estimativa de público e medidas de segurança;

III – Licenças prévias emitidas ou em processo por parte dos órgãos competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros);

IV – Plano de mobilidade, segurança e limpeza urbana.

Art. 4º A Câmara Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar, podendo:

I – Emitir o “nada opor”;

II – Solicitar complementações ou ajustes;

III – Justificar a negativa, caso entenda haver riscos ou incompatibilidade com o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador Autor

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior controle, transparência e segurança na realização de eventos de grande porte em nosso município, assegurando que a Câmara Municipal, como representante legítima da população, participe do processo de autorização e possa manifestar-se formalmente quando entender necessário. Tal medida reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo e assegura a consonância dos eventos com os interesses da coletividade.